

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.185/2022

DATA: 21/10/2022

SÚMULA: Altera os anexos I, IV e XIII da Lei Municipal 1.451/2009, extinguindo o cargo e vaga de Assessor Administrativo, fixa piso Salarial do Cargo de Auxiliar Administrativo e revoga o artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 1.732/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo e respectiva vaga de Assessor Administrativo da Lei Municipal 1.451/2009, anexos I, IV e XIII.

Art. 2º. piso salarial inicial do cargo de Auxiliar Administrativo fica fixado em R\$ R\$ 2.558,47 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

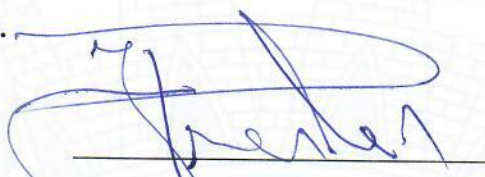
Paragrafo único. A progressão funcional dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo que já cumpriram estágio probatório observará o grau de instrução e tempo de serviço.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias constantes do Orçamento Municipal, estando compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Tal medida não afetará as metas fiscais do exercício financeiro de 2022, nem ultrapassarão os limites previstos nos arts. 20 e 71 da LRF.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 1.732/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.185/2022

DATA: 21/10/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Projeto de Lei que versa sobre a fixação do vencimento base do cargo de Auxiliar Administrativo e extinção do cargo de Assessor Administrativo.

Compete ao Município organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo a jornada de trabalho, as atribuições dos cargos, a composição da remuneração, tendo em vista as peculiaridades locais e as exigências e complexidade de cada cargo, podendo, a bem do interesse público, e pra alcançar a eficiência na prestação dos serviços, modificar direitos e obrigação constantes do seu regime jurídico institucional e plano de cargos e carreira.

Em 2012, foi aprovada a Lei Municipal 1.732 que equipara o salário dos cargos de Auxiliar Administrativo com o de Assessor Administrativo, tendo em vista que a atividade executada pelos servidores é da mesma natureza.

No entanto, por conta da escolaridade entre os cargos ser diferente, o Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (autos 002851-30.2021.8.16.0000) da referida lei, cujo acórdão que julgou o pedido procedente, afirma que ofende o sistema remuneratório e o princípio da impessoalidade lei que equipara os vencimentos salariais de cargos com requisitos de investidura distinto, notadamente a nível de escolaridade, julgando procedente o pedido de declaração de

inconstitucionalidade do art. 1º, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.732/2012 do Município de Pinhão, com modulação dos efeitos para que a eficácia se inicie a partir publicação do acórdão.

Ocorre que, há dez anos os Auxiliares Administrativos tiveram o vencimento alterado, o qual já faz parte de sua programação financeira, de seu dia a dia, utilizado para margem de empréstimos, e, se for efetuada a redução, consequentemente será prejudicial aos servidores assim como ao município, com o risco de pedido de afastamento e até de exoneração, o que não é vantajoso para o município, pois são servidores dedicados e responsáveis que desempenham exemplarmente a função e de forma quase unânime possuem curso superior e pós-graduação.

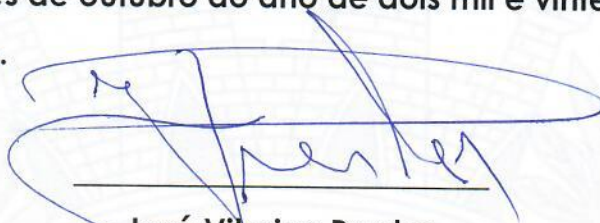
Ademais, segundo o próprio Procurador Geral do Estado do Paraná menciona em sua manifestação nos autos, o Município de Pinhão tem competência para legislar sobre remuneração de servidores, com ampla possibilidade para estabelecer critérios sobre a recomposição salarial, sem que tais determinações sejam afastadas pelos demais poderes.

Quanto a extinção do cargo de Assessor Administrativo, faz necessário, tendo em vista a inexistência de servidores ocupantes do cargo e ainda, sendo as atividades de natureza administrativa, desempenhada por ocupantes de outros cargos, diante da similaridade de função. Daí, já que não tem ninguém no cargo e não foi feito concurso para provimento do respectivo cargo há mais de vinte anos, não há razão para sua manutenção.

Justifica-se que não haverá alteração na folha de pagamento dos servidores, eis que atualmente, os Auxiliares Administrativos já recebem o salário base de R\$ 2.558,47 em virtude da lei de equiparação aprovada em 2012, sob a égide da qual já temos pensionistas e aposentados que dessa forma precisarão ter seus proventos revistos.

Certos de contar uma vez mais com a especial atenção dos Edis, na oportunidade renovamos considerações.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal